Id:07384ECD9EE8DB60

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI

ERRATA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
CONTRATO Nº 93/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Rua Salomão Carvalho, 580- Barro Vermelho, representada neste ato pela sua secretária Evangelina da Silva Barroso CPF: 420.961.893-49
CONTRATADO:COUTO & CAVALCANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrito no CNPJ: 28.484.456/0001-93, situada na R. Senador Candido Ferraz , 1250 EDIF.THE OFFICE TOWER-SALA 608-JÓQUEI -TERESINA -PI, neste ato representado pela Sra. Taísa Silva Cavalcante CPF: 011.450.343-57.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS DE ISS GERAL E SIMPLES NACIONAL; ASSESSORIA TRIBUTÁRIA EM GERAL CONTEMPLANDO A GESTÃO DE TODOS OS TRIBUTOS , APOIO LEGISLATIVO , TREINAMENTOS , INCLUSIVE AS RECEITAS DE TRANSFERENCIA .
VALOR DO CONTRATO: **ONDE SE LÊ**: R$ 120.000,00(cento e vinte mil reais) sendo R$ 10.000,00(dez mil reais) mensal. **LEIA-SE**: Valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, além disso será pago ad exitum o valor de 5% em relação ao valor recuperado na recuperação de créditos tributários de ISS geral e simples nacional e o valor ad exitum de 5% em relação a créditos tributários - IRFF - Retroativo.
VIGENCI: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO:
Projeto Atividade: 04.123.0002.2016
Elemento de Despesa: 3.3.90.39; 3.3.90.35
Fonte:500 e 501.
São João do Piauí, 03 de fevereiro de 2025.

Ana Márcia Coelho
Agente de Contração

Id:10EF35182DAED5A7

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PORTARIA NORMATIVA SEMED Nº 001, de 21 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a institucionalização da Educação para as Relações Étnico-raciais na rede Municipal de Ensino de São João do Piauí.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, artigo 5º, que estabelece a igualdade de direitos e o combate a qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645/2008, que inclui no currículo oficial a temática da História e Cultura Indígena;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Resolução CNE/CP 01/2004);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola -PNEERQ;

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a promoção da equidade, diversidade e combate ao racismo no ambiente escolar com a adesão à Política Nacional PNEERQ,

RESOLVE:

Art. 1º - Objetivo

Fica instituída a obrigatoriedade da implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais em todas as escolas da rede municipal de ensino de São João do Piauí, conforme determinações legais vigentes.

Art. 2º - Diretrizes

I. Incluir do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas municipais;

II. Inserir, de forma transversal, o calendário Afrocentrado e conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e nos componentes curriculares locais;

III. Incluir na matriz curricular da escola de tempo integral a oficina Educação para as Relações Étnico-raciais (ERER), com carga horária mínima de 1 aula semanal de 50 minutos;

IV. Instituir um Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa assegurando a partir do Eixo "Diversidade, Equidade e Inclusão" o acesso a um processo de ensino e aprendizagem inclusivo e equitativo que trabalhe um currículo decolonial;

V. Desenvolver projetos e práticas pedagógicas interdisciplinares que promovam a valorização da identidade e cultura de povos indígenas e afrodescendentes, reduzindo significativamente o índice de reprovação e abandono entre estudantes negros e a disparidade nos resultados das Avaliações Externas entre estudantes brancos e negros garantindo um ensino equânime;

VI. Apoiar e divulgar metodologias inovadoras que garantam a abordagem das temáticas étnico-raciais nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VII. Realizar formação continuada para professores e gestores escolares sobre Educação para as Relações Étnico-Raciais;

VIII. Promover atividades educativas e eventos que incentivem o respeito às culturas afro-brasileira e indígena;

IX. Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para fortalecer a implementação das diretrizes;

X. Incentivar a produção de materiais pedagógicos locais que valorizem as especificidades culturais e históricas da população afro-brasileira e indígena do município;

XI. Selecionar, adquirir e disponibilizar um acervo municipal de materiais didáticos e paradidáticos sobre educação para as relações étnico-raciais;

XII. Incentivar a produção de materiais pedagógicos locais que valorizem as especificidades culturais e históricas da população afro-brasileira e indígena do município;

XIII. Criar instâncias colegiadas, como comissões de ERER (Educação para as Relações Étnico-Raciais), para acompanhar e propor ações que assegurem a implementação das diretrizes;

XIV. Estimular a participação da comunidade escolar, incluindo famílias e estudantes, na construção e monitoramento das ações voltadas para a efetivação das leis.

Art. 3º - Implementação

I. Cada unidade de ensino deverá elaborar um plano de ação para a efetiva inserção da temática no cotidiano escolar;

II. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento periódico das ações implementadas, por meio de visitas técnicas e observação de indicadores específicos para acompanhar a implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 na rede municipal de ensino;

III. Os gestores escolares serão responsáveis por garantir a execução das diretrizes previstas nesta normativa.

Art. 4º - Avaliação e Monitoramento

I. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá indicadores para o acompanhamento da implementação desta normativa, garantindo a eficiência das ações nas escolas municipais.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

São João do Piauí, 21 de fevereiro de 2025.

Eudes Oliveira Coelho Moura
Secretária Municipal de Educação
Portaria 04/2025